



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 330
Decisão da CEMMQ	Nº 116/2022	
Referência	Processo nº 1122257/2020	
Interessado	M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 330, apreciando o Processo nº 1122257/2020, que versa acerca do Auto de Infração 500020771/2020 em desfavor da pessoa jurídica **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME**, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração*), e; **considerando** que a interessada, em sua defesa a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), alegou, dentre outros, que nunca desenvolveu as atividades constantes do seu objeto social e que são fiscalizadas pelo Crea e que não tinha conhecimento da obrigatoriedade do registro neste Conselho e comunica que já solicitou o registro conforme cópia do protocolo juntado aos autos; **considerando** que a defesa apresentada é tempestiva; **considerando** que a autuada em sua defesa requer o cancelamento da multa imposta pelo auto de infração 500020771/2020; **considerando** que apesar da atividade econômica principal descrita no comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ser o “47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis”, as atividades secundárias “33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.22- 3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração” estão contempladas dentre aquelas fiscalizáveis pelo Sistema Confea/Crea por ensejar conhecimentos em engenharia mecânica e elétrica para o seu desempenho; **considerando**, então, que por ser as atividades econômicas da empresa atribuídas a profissionais do Sistema Confea/Crea e sujeita à respectiva fiscalização, são obrigatórios o seu registro e a anotação de responsável técnico; **considerando** que em verificação no SITAC a empresa autuada requereu o seu registro em 17/02/20, sob o processo 1123180/2020, porém, nesta data o processo está paralisado por falta de documentação complementar; **considerando** que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia, razão pela qual deve possuir registro no Crea-PB e profissional registrado em seu quadro técnico, com conhecimentos em engenharia mecânica; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 500020771/2020, bem como do presente processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Ariosvaldo Alves da Silva'.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB